

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
11ª Sessão Ordinária de  
12/04/2010

Secretário

  
João Paulo de Oliveira  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 018/2010-L

DATA DA ENTRADA: 18/03/2010

AUTOR: Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: Institui o Prêmio "Incentivo ao bom aluno",  
e dá outras providências.


APROVADO EM: 24/maio/2010 - 17ª Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 24/05/2010

  
João Paulo de Oliveira  
2º SECRETÁRIO

OBS.: Maioria simples  
ímio discussões e votações  
votação simbólica



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00018/2010-L, DE 18 DE MARÇO DE 2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL CAVALCANTE.**

O Programa "INCENTIVO AO BOM ALUNO" é destinado aos alunos de 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries da Rede Municipal de Ensino Fundamental, podendo também ser aplicado aos da 1ª a 4ª séries. Seu objetivo é promover e estimular os valores vinculados ao estudo e à vivência escolar, tais como disciplina, respeito, dedicação, civilidade e sensibilidade social.

Em um momento em que o Brasil desponta como importante potência Global, ombreando diplomaticamente com os atores tradicionais do palco da política internacional e realizando democraticamente sua transição ao rol das nações desenvolvidas, devemos considerar as lacunas que devem ser preenchidas se quisermos deixar para trás nossas históricas deformações, causadas por nosso passado colonial e escravista. Entre elas devemos considerar a necessidade estratégica em estabelecer para os próximos anos um poderoso salto educacional, que refletirá em toda a sociedade brasileira.

Para tanto devemos transformar radicalmente o espaço de penúria em que vive a educação, cuja atividade diz pouco aos alunos sobre sua importância e objetividade. O estabelecimento de concursos que estimulem a prática do estudo e da boa convivência vem ao encontro da necessária mudança de paradigma acima citada.

Os critérios para a premiação serão definidos pela Comissão a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser amplamente divulgados através dos meios oficiais do Município, além de serem distribuídos à imprensa. Os nomes, séries e escolas dos contemplados com a premiação, serão conhecidos e divulgados ao final de cada ano letivo não devendo ultrapassar o dia trinta de novembro.

Isso Posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº 03378/2010, de 18 de março de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 03378/2010



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

### **PROJETO DE LEI Nº 00018/2010**

De 18 de março de 2010.

*Institui o Prêmio "INCENTIVO AO BOM ALUNO", e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio "INCENTIVO AO BOM ALUNO", a ser concedido anualmente pelo Poder Público Municipal, aos melhores alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O prêmio tem como objetivo homenagear referidos alunos, de modo a incentivar o bom aproveitamento escolar.

**Parágrafo único.** Na definição dos critérios para a premiação, será levado em consideração, dentre outros, o desempenho no aprendizado escolar, a evolução do comportamento social, a frequência e a assiduidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá criar uma Comissão Especial com vistas a estudar as formas de selecionar os melhores alunos e, assim, poder propiciar a premiação valorizando o bom aluno.

**§ 1º** O Programa "INCENTIVO AO BOM ALUNO" é destinado aos alunos do ensino fundamental.

**§ 2º** Os critérios para a premiação serão definidos pela Comissão de que trata o caput deste artigo, devendo ser amplamente divulgados através dos meios oficiais do Município, além de serem distribuídos à imprensa.

**Art. 4º** Os nomes, séries e escolas dos contemplados com a premiação, serão conhecidos e divulgados ao final de cada ano letivo não devendo ultrapassar o dia trinta de novembro.



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

**Parágrafo único.** Poderão também as escolas ser contempladas com premiação específica.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada em um prazo de noventa dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de março de 2010.

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
**(TIO MILTON)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº 03378/2010

## **PARECER 64/2010**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 018-L, de 18/03/2010, de autoria do N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, o qual "Institui o Prêmio "Incentivo ao Bom Aluno", e dá outras providências.

Com o projeto de lei nº 018-L, de 18 de março de 2010, o N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, objetiva instituir na rede municipal de ensino, para os alunos do nível fundamental, o prêmio "Incentivo ao Bom Aluno", de modo a melhor aproveitamento escolar.

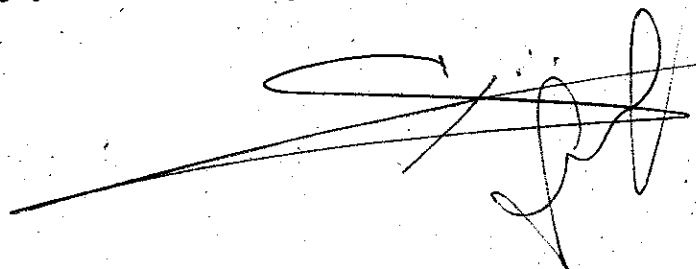
É o relatório.

Vige no nosso estado democrático de direito o princípio da independência dos poderes, estatuído no artigo 2º da Carta Magna, que engloba os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

De acordo com tal princípio, cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder, nem por outro exercidas de modo a configurar ingerências.

Assim, por mais meritória que seja a iniciativa do nobre Edil, não poderá prosperar eis que iniciada com afronta ao mencionado princípio.

No caso em análise, salvo melhor juízo, entendemos que a medida vulnera o princípio da independência entre os poderes, uma vez que, deflagrada por N. Edil, cria obrigações a Administração Pública em sentido estrito.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Afora isso, necessário destacar, que a proposta legislativa em apreço, caso aprovada, demandará despesas para os cofres públicos, sem previsão orçamentária para tanto.

Como é cediço, a Lei Orçamentária, aprovada a cada final de exercício financeiro, traz as previsões de receitas e despesas para o exercício seguinte.

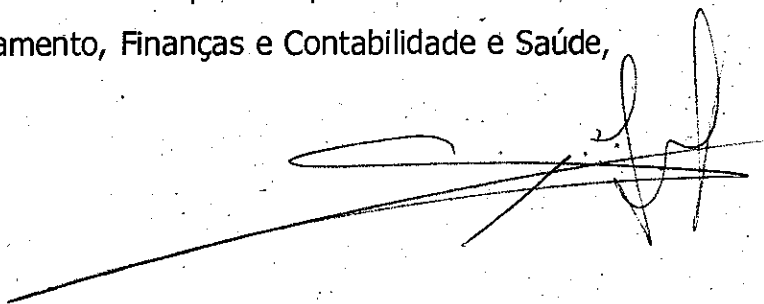
Assim, a Lei Orçamentária aprovada no final do exercício financeiro de 2009, contempla as receitas e despesas do ano em curso.

Por não ter sido contemplado na Lei Orçamentária em vigor, a despesa decorrente da eventual aprovação do presente projeto de lei estaria prejudicada, haja vista a falta de previsão legal.

Outrossim, por criar nova despesa, a presente medida fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que desacompanhada do impacto orçamentário e financeiro para o exercício atual e para os seguintes.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping strokes, is located at the bottom right of the page.

Para aprovação necessário maioria simples, única  
discussão e votação simbólica.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 05 de abril de 2010.



**Fabiana Marson**  
**Consultora Jurídica**



**Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS.**

### **EDITAL Nº 029/2010-L**

#### **I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)**

1. Votação da Ata da 10ª Sessão Ordinária, de 05/04/2010;
2. Votação da Ata da 14ª Sessão Extraordinária, de 07/04/2010;
3. Votação da Ata da 15ª Sessão Extraordinária, de 07/04/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 004-L** de 20/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o transporte gratuito aos integrantes da Patrulha Cívica Mirim da Estância Turística de São Roque”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 010-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
7. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 011-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Estabelece a gratuidade do transporte coletivo urbano, no âmbito do município da Estância Turística de São Roque no dia de eleições”.
8. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 014-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a implantação de centros especializados na Rede Municipal de Ensino a fim de diagnosticar a depressão infantil”.
9. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 001-L** de 31/03/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Autoriza a redução de Imposto Predial e Territorial – IPTU aos proprietários residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente”.
10. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 023-L** de 05/04/2010, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que “Altera a carga horária das Assistentes Sociais do município da Estância Turística de São Roque”.
11. Moções de Congratulações nº: **045, 076 a 081/2010.**

#### **II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antônio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante;





## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasao Roque.sp.gov.br](http://www.camarasao Roque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br](mailto:camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br)

### **III – Ordem do Dia (art. 165):**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 031/2010-E** de 24/03/2010, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera os requisitos necessários para o exercício dos cargos que especifica e dá outras providências" e **Emendas**.
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 033/2010-E** de 30/03/2010, de autoria do Poder Executivo que: "Autoriza o repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências".
3. Requerimentos nºs: **094, 098 e 099/2010**.

### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

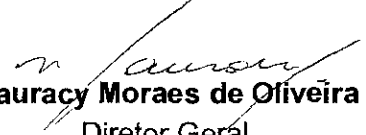
### **V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 09 de Abril de 2010.

  
**Antonio Marcos Carvalho de Brito**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

  
**Luciano do Espírito Santo**  
Diretor Técnico Legislativo

  
**Mauracy Moraes de Oliveira**  
Diretor Geral



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer CONTRÁRIO nº084, 15/04/2010**

**Projeto de Lei nº 018-L, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.**

**Relator: Vereador João Paulo de Oliveira**

O presente Projeto de Lei "Institui o Prêmio "Incentivo ao bom aluno", e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.


Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

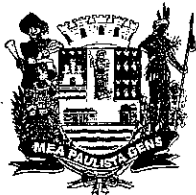
Sala das Comissões, 15 de Abril de 2010.

  
João Paulo de Oliveira  
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA  
Presidente

REJEITADO  
EM 03/05/2010  
Votos Favoráveis 00  
Votos Contrários 09  
João Paulo de Oliveira  
2º SECRETÁRIO



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS.**

### **EDITAL Nº 035/2010-L**

#### **I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)**

1. Votação da Ata da 13ª Sessão Ordinária, de 26/04/2010;
2. Votação da Ata da 17ª Sessão Extraordinária, de 29/04/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 001-L** de 31/03/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Autoriza a redução de Imposto Predial e Territorial – IPTU aos proprietários residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 018-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Institui o Prêmio ‘Incentivo ao bom aluno’, e dá outras providências”.
6. Moções de Congratulações nº: **099, 100 e 102/2010.**
7. Moção de Apoio nº: **101/2010.**

#### **II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

#### **III – Ordem do Dia (art. 165):**

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 086/2009-L e EMENDA** de 18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre a instituição de cardápios em Braille em restaurantes e similares do município e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 014/2010-L** de 17/03/2010, de

*C. ...*

*m. ...*



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que: "Dispõe sobre a implantação de centros especializados na Rede Municipal de Ensino a fim de diagnosticar a depressão infantil".

3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 015/2010-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque-COMAD e dá outras providências".
4. Requerimentos n°s: **107, 109 e 110/2010.**

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

#### **V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 30 de Abril de 2010.

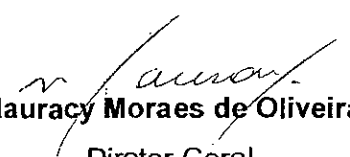
  
**Antonio Marcos Carvalho de Brito**

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

  
**Luciano do Espírito Santo**

Diretor Técnico Legislativo

  
**Mauracy Moraes de Oliveira**

Diretor Geral



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

#### **PARECER Nº 09 – 06/05/2010**

**Projeto de Lei nº 018-L, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.**

**Relator: Donizete Plínio Antonio de Moraes**

O presente Projeto de Lei "**Institui o Prêmio 'Incentivo ao bom aluno', e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos CONTRÁRIOS à aprovação do Projeto de Lei nº 019-L de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2010.

  
**Donizete Plínio Antonio de Moraes**  
Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Vice-Presidente COPOFC

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Secretário COPOFC



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*  
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER Nº 005 - DE 13/05/2010**

**Projeto de Lei nº 018-L, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.**

**Relator:** Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Prêmio 'Incentivo ao bom aluno', e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS, respectivamente.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da proposição em pauta.


Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 018-L**, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 2010.

  
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
MILTON BRÁSIL CAVALCANTE  
Presidente

  
JÚLIO ANTONIO MARIANO  
Vice-Presidente



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

**17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS.**

## **EDITAL Nº 042/2010-L**

### **I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)**

1. Votação da Ata da 16ª Sessão Ordinária, de 17/05/2010;
2. Votação da Ata da 20ª Sessão Extraordinária, de 17/05/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;

### **II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

### **III – Ordem do Dia (art. 165):**

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 018/2010-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que: “Institui o Prêmio ‘Incentivo ao bom aluno’, e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 020/2010-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que: “Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 024/2010-L** de 14/04/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que: “Institui a Semaria Municipal de Avaliação Ortopédica para Prevenção e Tratamento de Problemas na Coluna”.
4. Requerimentos nºs: **118 a 122/2010**.

### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
6. Vereador João Paulo de Oliveira.

### **V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de Maio de 2010.

**Antonio Marcos Carvalho de Brito**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

**Luciano do Espírito Santo**  
Diretor Técnico Legislativo

**Mauracy Moraes de Oliveira**  
Diretor Geral



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 018-L de 18/03/2010**

Autógrafo nº 3400 de 24/05/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PMN)

**Institui o Prêmio "INCENTIVO AO BOM ALUNO", e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio "INCENTIVO AO BOM ALUNO", a ser concedido anualmente pelo Poder Público Municipal, aos melhores alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O prêmio tem como objetivo homenagear referidos alunos, de modo a incentivar o bom aproveitamento escolar.

**Parágrafo único.** Na definição dos critérios para a premiação, será levado em consideração, dentre outros, o desempenho no aprendizado escolar, a evolução do comportamento social, a frequência e a assiduidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá criar uma Comissão Especial com vistas a estudar as formas de selecionar os melhores alunos e, assim, poder propiciar a premiação valorizando o bom aluno.

**§ 1º** O Programa "INCENTIVO AO BOM ALUNO" é destinado aos alunos do ensino fundamental.

**§ 2º** Os critérios para a premiação serão definidos pela Comissão de que trata o caput deste artigo, devendo ser amplamente divulgados através dos meios oficiais do Município, além de serem distribuídos à imprensa.

**Art. 4º** Os nomes, séries e escolas dos contemplados com a premiação, serão conhecidos e divulgados ao final de cada ano letivo não devendo ultrapassar a primeira quinzena de novembro.

**Parágrafo único.** Poderão também as escolas ser contempladas com premiação específica.

Marcio Mayara  
Assessoria Técnica  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 6521

25/05/10.





*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

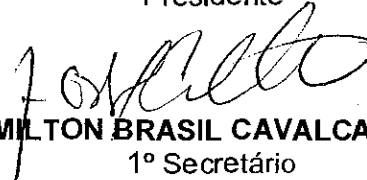
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada em um prazo de noventa dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 24/05/2010.**

**ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**  
Presidente

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
1º Secretário

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário